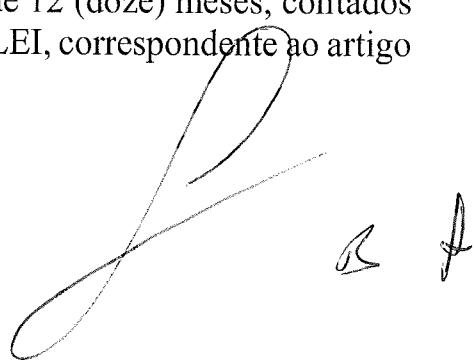


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AAAO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A OI S.A.
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)
DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM
GERAL, COM CHAMADAS
FRANQUEADAS (LOCAIS E DE LONGA
DISTÂNCIA) ORIUNDAS DE TERMINAIS
FIXOS, POR MEIO DE CÓDIGO NÃO
GEOGRÁFICO 0800, PELO PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES.

Ao(s) dezenvove dia(s) do mês de dezembro de dois mil e
dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o
senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília - DF, e a OI S.A., situada na Rua do Lavradio, 71, 2º
andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43,
daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus
executivos de negócios, o senhor MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e o senhor ANTÔNIO
WELLINGTON ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileiro, residente e
domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em
referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de
17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U.
de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o
Edital do Pregão Eletrônico n. 210/15, denominado simplesmente EDITAL, e
seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre de:

- a) prorrogação de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados
a partir de 31/12/16, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo
105, II, do REGULAMENTO;
- 

b) Reajuste de 8,10% do valor do objeto contratual conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 2015/254.0 com base na variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações acumulado de setembro/2015 a agosto/2016.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/254.1, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 76.288,33 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme as exigências constantes do parágrafo quinto ao vigésimo da Cláusula Nona deste Contrato, após atestação pelo Órgão Responsável e observado o disposto nos Títulos 11, 12 e 15 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - O pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário, caso este seja fornecido juntamente com a fatura detalhada.

Parágrafo quarto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA somente estará obrigada a encaminhar as referidas certidões, na forma disposta no parágrafo anterior, nos casos em que não seja possível confirmar a validade por meio de consulta aos sítios dos respectivos órgãos emitentes.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por



cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE004131, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

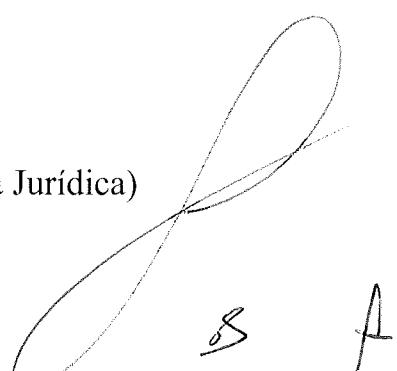
- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/2016 a 30/12/2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Mário Lúcio da Silveira Bicalho
Executivo de Negócios
CPF n. 232.528.396-84

Roberto Rodrigues do Amaral
RG: 11832077 SSP/MG
CPF: 056.732.306-48

Antônio Wellington Araújo do Nascimento
Executivo de Negócios
CPF n. 248.140.831-49

Testemunhas: 1) *Bruno Romeo* R 788

2) *Maria Cristina Andrade* 8181